DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5278/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/9364/2018
PROTOCOLO	: 1925425
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL - MS
JURISDICIONADA	: AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER
CARGO DA JURISDICIONADA	: DIRETORA PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIO	: JOSÉ PEREIRA MARTINS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIO – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se o processo da concessão de pensão por morte concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul ao beneficiário José Pereira Martins, na condição de cônjuge da servidora Mara Lucia Andrade Martins, lotada, em vida, na Secretaria Municipal de Educação daquele município.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 12), manifestou-se pelo registro da pensão por morte.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, houve emissão de parecer (peça 13), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a pensão por morte concedida ao beneficiário José Pereira Martins, encontra-se formalizada conforme os ditames

legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O benefício foi concedido regularmente com base no art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, c/c art. 48, inciso I da Lei Municipal nº 917/2013.

O ato fora deferido por meio da Portaria nº 175, de 16/07/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Chapadão do Sul, edição nº 1.848, de 16 de julho de 2018, (peça 11).

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a concessão de pensão de morte, concedida pelo Instituto de Previdência Social Municipais de Chapadão do Sul - IPMCS, ao beneficiário José Pereira Martins, portador do CPF sob o nº 463.957.411.87, conforme Portaria nº 175, de 16/07/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS